



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



Módulo III: Direito à vida, direito à saúde e direito à alimentação adequada

ITS Brasil¹

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República²

*“Nascemos iguais, vivamos como iguais, para a única vitória
que interessa, a vitória do amor entre os homens”.*

(Adélia Prado)



Primeiras palavras...

Neste módulo III, vamos falar de três direitos humanos fundamentais:

- o direito à vida;
- o direito à saúde e
- o direito à alimentação adequada.

A partir de agora, convidamos você a pensar um pouco sobre o significado desses direitos fundamentais. Que conflitos o povo enfrenta para ter os seus direitos garantidos? Como lutar para que eles sejam respeitados?

Bom Trabalho!

¹ Babette Mendoza, Dário Ferreira Sousa Neto, Edison Luís dos Santos, Edna de Souza Rocha, Eliane Costa Santos (Liu Onawale), Irma Passoni, Jesus Carlos Delgado Garcia, Livia Cruz, Marcelo Elias de Oliveira, Marcio Kameoka, Roberto Mauricio Genofre e Daniel Siebel (colaborador).

² Paulo Vannuchi, Perly Cipriano, Erasto Fortes Mendonça, Adeyde Maria Viana, Marina Kumon.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



Introdução

Para começar a nossa conversa, leia com atenção os textos abaixo:

Segundo o relatório "Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (2006-2007)", do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), o número de índios assassinados cresceu 64% de 2006 para 2007. As mortes registradas saltaram de 56 para 92 casos... "Comunidades indígenas voltaram a sofrer, como nos anos 1970, no auge da ditadura militar, agressões de pistoleiros encapuzados, organizados por fazendeiros e madeireiros, que assassinam, em plena luz do dia e diante de todos, vários membros da comunidade". A violência atinge, sobretudo, o Povo Guarani Kaiowá. "Está ocorrendo um aumento dos conflitos na retomada das terras". "Os fazendeiros mandam a segurança privada para retirá-los das terras. A situação é delicada. As terras são pequenas e superpovoadas".

Fonte: Repórter Brasil 24/04/2008, por Maurício Reimberg

Mortalidade infantil cai 65%, diz relatório do Unicef

A gravidez na adolescência é um dos pontos considerados mais preocupantes pelo Unicef. Entre 1994 e 2005, o número de bebês de mães com menos de 15 anos aumentou quase um terço (29%) no País.

Dados do relatório *Situação Mundial da Infância 2008*, lançado ontem (22) pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), mostram que a mortalidade de crianças com menos de cinco anos caiu 65% entre 1990 e 2006. Em 16 anos, o Brasil pulou da 86ª posição para a 113ª, em uma lista que inclui 194 nações, na ordem decrescente do número de óbitos por mil nascidos vivos. De acordo com o Unicef, atualmente a taxa de mortalidade nessa faixa etária é 20, contra as 57 mortes por mil registradas em 1990. Comparado aos demais países, o Brasil está bem abaixo da média mundial – de 76 mortes por mil nascidos vivos –, embora ainda perca, na América do Sul, para o Chile (9), o Uruguai (12) e a Argentina (16). Para atingir o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio com o qual o País se comprometeu perante a ONU, em 2015 a taxa deverá ser de 17,5. Enquanto o Sul está bastante próximo do índice – 19,2, de acordo com o Ministério da Saúde –, o Nordeste apresenta a mesma taxa do Iraque, país em guerra há cinco anos: 45,9.

Fonte: RELATÓRIO UNICEF, 2008, Ano 5, n. 1119. In: *Site da rede ANDI*, 23.01.2008.

O relatório *Situação Mundial da Infância 2008*, lançado no dia 22 de janeiro pelo Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) recebeu destaque em vários jornais brasileiros.



Figura 1: Artigo sobre relatório da Unicef que trata da mortalidade infantil.

Violência no campo diminui em todo o Brasil, informa Pastoral da Terra
(15/04/2008 - 16h39)

Em todo o país, foram registrados 1.538 conflitos no campo no ano passado, frente a 1.657 anotados no ano anterior, uma queda de 7%. De todas as regiões do Brasil, apenas o Sudeste apresentou aumento de ocorrências: 255 casos em 2007 contra 234 em 2006.

"A diminuição no número de conflitos pode ser interpretada pela implantação de políticas sociais compensatórias, como a bolsa família, que mesmo insuficientes têm contribuído para a diminuição da mobilização social na luta por direitos", afirma a CPT por meio de nota.

O número de pessoas assassinadas registrou forte queda. Em 2006, foram 39 mortes causadas por conflitos no campo, 11 a mais do que os 28 assassinatos registrados no ano passado.

O primeiro artigo fala do número de assassinatos contra povos indígenas, que cresceu em mais de 50% entre 2006 e 2007. O segundo apresenta dados do relatório *Situação Mundial da Infância 2008 - Sobrevivência Infantil*, divulgado pela Unicef, e referem-se a mortes de crianças com menos de um ano. Já o terceiro mostra como políticas sociais compensatórias contribuem para diminuir os conflitos e da violência no campo.

Isso nos leva a pensar em um direito sem o qual todos os outros perdem sentido: o **direito à vida**. O direito à vida não é apenas uma garantia de que ninguém deve matar ninguém, mas uma garantia de que todas as nossas necessidades fundamentais devem ser respeitadas, para que tenhamos uma vida digna.

A partir disso, convidamos você a refletir sobre qual a relação que existe entre *Conflitos* e *Direitos Humanos*. E como garantir a toda e qualquer pessoa o direito de viver com dignidade?



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



1. Direito à vida

Declaração Universal dos Direitos Humanos, **artigo 3º**:

“Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.



Ouça: <http://www.dhnet.org.br/radio/deconu/03artigo.wma>.

Para enfatizar a interdependência dos direitos humanos, destacamos o DIREITO À VIDA como direito amplo que envolve várias outras dimensões; ora, quando outros direitos são violados, inevitavelmente ocorre a violação deste também. Todos devem se lembrar de um fato paradigmático que aconteceu em São Bernardo, em outubro de 2008: Eloá, uma jovem de 15 anos, foi submetida à situação humilhante de tortura e não teve seu direito à vida garantido por causa de uma violência de gênero (generocídio) ou feminicídio.

Generocídio – é um tipo de crime praticado contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres; o assassino considera a vítima como sua propriedade e não admite que ela atue como pessoa livre; é um crime similar à violência doméstica.

Nesses casos o contexto não é o lugar onde o crime acontece, o seu disfarce ideológico, mas o motivo do crime. Observe que se trata de um tipo de violência em que habitualmente é o homem quem considera que pode matar ou partir para violência física contra a mulher.

SAIBA MAIS SOBRE O ASSUNTO

▶ Lei Maria da Penha:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

▶ Feminicídio em Pernambuco:

<http://noticias.r7.com/rio-e-cidades/noticias/pernambuco-lidera-casos-de-violencia-domestica-20100414.html>



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



Ninguém discorda de que a vida é o maior bem do ser humano. Porém, aceitar isso como verdade quer dizer que temos de aceitar outros direitos.

O **direito à vida** é o mais fundamental dos direitos humanos, pois é a partir da vida que podemos usar todos os outros direitos fundamentais. Ou seja, do direito à vida é que surgem todos os outros direitos. Por exemplo, seria inútil garantir a proteção à liberdade, ao patrimônio ou à igualdade, se a pessoa não tiver direito à vida.



IMPORTANTE!

Lembre-se que "A vida à qual a Declaração Universal se refere é aquela plena de dignidade e de significação".
Jayme B. Lima Jr.

O respeito à vida humana se revela como uma das conquistas mais importantes da humanidade.

Lembre-se que o direito à vida passa pela garantia da dignidade, e que interessa a todo mundo proteger e garantir a dignidade de cada um. A vida é comum a todos e tem o mesmo valor.

Todas as vidas são iguais, ou seja, nenhuma vida vale mais nem vale menos do que outra.



Saiba mais...

- ▶ Conheça os **direitos fundamentais** a partir do **art. 5º** da Constituição Federal.



Ouça:

- ▶ **Art. 5º** da Constituição Federal:

<http://www.dhnet.org.br/radio/deconu/05artigo.wma>.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



1.1. Conflitos relacionados ao direito à vida

Existem vários temas polêmicos relacionados ao *direito à vida*, e muitos deles geram conflitos. Vamos abordar brevemente alguns desses conflitos: a *Pena de morte*, a *Tortura*, o *Aborto*, a *Eutanásia* e a *Pobreza*. Vale a pena refletir mais sobre estes temas e, para isso, destacamos alguns dos principais pontos de cada um.

PENA DE MORTE

No Brasil não há pena de morte, mas ela ainda existe em outros países, como os EUA. De vez em quando, os jornais voltam a discutir se o brasileiro é contra ou a favor da *pena de morte*. No Brasil, a lei que proíbe a pena de morte é baseada em um entendimento de que quando um grupo, ou até mesmo a sociedade (quando estabelece isso como lei), resolve dar fim à vida de uma pessoa que cometeu um crime, essa sociedade passa a violentar o valor mais importante para todos: a vida. Seria tentar corrigir um erro (crime) com outro erro (morte).

É importante lembrar que a *pena de morte* não impede os crimes. Uma boa prova disso é que, mesmo com a pena de morte, a taxa de criminalidade dos EUA é muito alta. E a pena de morte também não pode ser relacionada com outros problemas, como a impunidade e a reincidência criminosa (quando uma pessoa volta a cometer crimes depois que sai da prisão), que precisam ser tratados também com urgência. Voltaremos a tratar de questões relacionadas à Justiça nos próximos módulos.

TORTURA

O direito à vida inclui o direito à segurança pessoal e à integridade física. Isso significa que toda pessoa tem o direito de não ser torturada, conforme o artigo 5º da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Não há exceções para este direito, que está garantido em vários tratados internacionais que o Brasil assinou (como a *Convenção contra a Tortura*, de 1984). No entanto, a tortura ocorre no mundo todo, e quem mais tortura são as polícias e outros órgãos de segurança. O Brasil é sempre criticado por organizações internacionais e da sociedade civil pela violência policial e também por fazer muito pouco para impedir a tortura.

Muita gente, especialmente políticos mais conservadores, fala que a polícia tem que “botar prá quebrar”, e tem que ser violenta mesmo, como se isso fosse a única solução para acabar com o crime. No filme *Tropa de Elite*, policiais que torturam são os heróis da história – e nunca antes, na história do Brasil, o torturador havia sido



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



tratado como herói, nem mesmo durante a ditadura militar. Essa realidade é típica em todas as regiões e locais de maior pobreza no Brasil. Mas sabemos que a tortura não acaba com o crime.

ABORTO

Trata-se de um ponto muito polêmico, pois, de um lado, a Constituição protege o direito à vida do feto e de, outro lado, organizações dos direitos da mulher defendem o direito ao controle do próprio corpo, à saúde, e, em alguns casos, o próprio direito à vida da mãe. São muitos aspectos contraditórios, quer dizer, discordantes um do outro. É por isso que surgem conflitos quando se discute o aborto, pois não é uma questão simples.

A criminalização do aborto é um dos problemas principais. Abortos ilegais são uma das principais causas de morte de mulheres no Brasil, por serem feitos sem condições de limpeza e por médicos despreparados. É importante dizer: as mulheres que morrem nestas condições são geralmente as mais pobres. Mulheres das classes média e alta também abortam, mas elas têm dinheiro para pagar por clínicas privadas melhores, onde correm menos risco de vida. Tudo isso torna o aborto um conflito real entre a saúde pública, a saúde da mulher e o direito à vida, e não um simples crime, como a lei atual diz.

EUTANÁSIA

A eutanásia é quando uma pessoa decide tirar a própria vida com ajuda de médicos. Em geral, uma pessoa decide fazer a eutanásia quando possui uma doença incurável, que provoca muita dor e sofrimento, ou está nos últimos estágios antes da morte. É outro ponto muito polêmico porque o direito à vida, segundo o linguajar jurídico, é um direito inalienável – ou seja, é um direito ao qual as pessoas não podem renunciar, nem se quiserem.

Grupos religiosos também usam argumentos parecidos, dizendo que a eutanásia, assim como o suicídio, é um pecado. Por outro lado, pessoas a favor da eutanásia argumentam que se trata do resgate da dignidade da pessoa: se a medicina não pode fazer mais nada para curá-la, nem para lhe dar conforto, a morte se torna o último recurso para manter a dignidade da pessoa doente.

Nesse caso, não se trata apenas de continuar vivo: mas ter uma vida digna e livre de sofrimento.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



POBREZA

Uma pessoa pobre, no Brasil, mal consegue acesso básico aos serviços de educação e saúde públicos, que são geralmente piores do que os particulares; sem educação, uma família pobre também não consegue emprego que pague melhor; sem renda, não dá para manter uma casa com água, luz e esgoto; famílias pobres têm menos dinheiro para comprar comida e manter uma dieta nutritiva; e por aí vai...

Mary Robinson, ex-presidente da Irlanda e ex-alta-comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, declarou que a pobreza extrema é a mais grave forma de violação dos direitos humanos. Nelson Mandela disse que *"a pobreza maciça e a desigualdade obscena são flagelos tão grandes dos nossos tempos – tempos em que o mundo se gaba de progressos extraordinários na ciência, tecnologia, indústria e na acumulação de riqueza – que têm de ser colocados ao lado da escravatura e do Apartheid como males sociais"*.

A pobreza é uma questão multidimensional, quer dizer, ela afeta várias áreas diferentes. E hoje, quando o mundo é mais rico do que jamais foi antes, centenas de milhões de pessoas continuam na pobreza e na indigência.

O combate à pobreza, portanto, é uma das áreas mais importantes do combate às violações de direitos humanos. Não é simplesmente o direito à saúde, educação, alimentação ou moradia; é o direito a uma vida digna que está em jogo. A pobreza ajuda a ver porque os direitos humanos são indivisíveis, conforme apontamos no Módulo I.



1.2. Direito à vida na Constituição

Conforme já dissemos, os direitos fundamentais da pessoa humana não mudam de país para país, eles são universais. No entanto, cada país cria seus próprios meios de proteção dos direitos humanos. No nosso caso, a Constituição Brasileira se refere aos direitos humanos como "direitos fundamentais" (aqueles que garantem a todos a sua integridade física e moral).

Os direitos fundamentais visam proteger a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade. Sobre o direito à vida, não há artigo específico em

O direito à vida está distribuído em várias partes da Constituição Brasileira. Por exemplo, há o direito de permanecer vivo, o direito de defender a própria vida, o direito do nascituro (aquele que está para nascer), a proibição da pena de morte etc. No nosso ordenamento jurídico, é proibida a eutanásia (interrupção da vida mesmo se o indivíduo está em fase terminal). Também é proibido o aborto. O aborto só é permitido no caso de a gravidez apresentar risco de vida para a gestante, ou se a gravidez for causada por estupro.



nossa Constituição; mas esse é um direito reconhecido no conjunto dos direitos (a proteção jurídica abrange este direito em suas várias formas), justamente porque a vida é o maior bem protegido pelo direito.



2. Direito à saúde



Ouçã:

► Declaração Universal dos Direitos Humanos, **Art. 25:**
<http://www.dhnet.org.br/radio/deconu/25artigo.wma>

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Você deve saber que, apesar da situação ter melhorado um pouco, a saúde pública brasileira ainda deixa muito a desejar. Os hospitais, postos de saúde etc. têm muita dificuldade para atender todas as necessidades da população. Isso significa que, em várias situações, o direito à saúde não está sendo totalmente respeitado conforme exige a lei.

Quem nunca se encontrou em uma situação difícil, precisando de atendimento para si ou para uma pessoa doente na família, e se irritou com as filas, os meses de espera por exames, a falta de vagas, médicos, remédios e equipamentos, ou o péssimo atendimento? Ou se sentiu ofendido pela falta da informação de que precisa? Problemas como estes são muito comuns e se referem ao direito à saúde.

Mas o direito à saúde também se refere a outras situações que envolvem tanto a saúde física como a mental. Este é o caso, por exemplo, de mulheres e crianças que vivem em lares violentos. Toda pessoa tem o direito à proteção e a segurança de poder sair de situações de risco como essas. Todos têm o direito de ser protegidos de violência, mesmo quando praticada pelo pai ou mãe. Adiante, voltaremos a falar sobre violência familiar.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



A Organização Mundial da Saúde afirma que “saúde” é muito mais do que a “ausência de doenças”. Neste sentido, o direito à saúde deve ser compreendido não somente como acesso a hospitais e medicamentos, mas se trata de garantir o bem-estar físico, mental e social das pessoas.

Trata-se do direito que as pessoas têm ao bem-estar, tendo acesso à saúde, à moradia, à alimentação. Enfim, trata-se do direito de viver com dignidade.

Vários direitos humanos têm relação com o direito à saúde; entre eles, o direito à assistência social, acesso aos serviços médicos, educação e trabalho. A Constituição Brasileira assegura que a Assistência Social, a Previdência Social e os serviços de Saúde fazem parte do sistema brasileiro de **Seguridade Social** (Art. 194 da Constituição). Voltaremos a falar da Assistência Social no Módulo 5.

Agora você pode estar se perguntando: qual a relação da educação e do trabalho com o direito à saúde?

Se a pessoa tiver acesso à educação adequada, terá também acesso à informação e ao entendimento sobre saúde e qualidade de vida. Se quiser saber mais sobre a relação entre saúde e educação, acesse o link abaixo:

✓ http://oglobo.globo.com/blogs/educacao/post.asp?cod_post=87727



Saiba mais...

Informações sobre os **seus direitos com relação aos SUS** (Serviço Único de Saúde), do IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor.

Link: http://www.idec.org.br/arquivos/guia_direito_saude.doc

Em relação ao trabalho, a pessoa precisa estar saudável para trabalhar. E o salário pago pelo trabalho deve ser suficiente para atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família para que eles, de fato, tenham qualidade de vida. Ou seja, condições de pagar por alimentação, moradia, roupas, transporte etc. Sobre o direito ao trabalho, falaremos com mais detalhes no módulo 5.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



“Quem não tem casa, alimentação, acesso à saúde, está desempregado, inválido, ou não possui meios de subsistência, seja por que motivo for, está muito mais vulnerável ao desrespeito, pela fragilidade a que está submetido nesta condição”.

*“Enquanto existirem pessoas vulneráveis à violação deste direito fundamental, por sua condição de pobreza, por guerra ou por preconceito, a tarefa de quem defende os direitos humanos ainda estará incompleta”.*³

Vulnerável: uma pessoa que está sujeita a ser a prejudicada ou ofendida.



CONHEÇA ALGUNS PROGRAMAS...

- ✓ Programa Saúde da Família
<http://dtr2004.saude.gov.br/dab/atencaobasica.php>
- ✓ Política Nacional de Alimentação e Nutrição
<http://dtr2004.saude.gov.br/nutricao/>
- ✓ Programa De Volta Para Casa
http://portal.saude.gov.br/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=20500
- ✓ Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf
- ✓ Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama - Viva Mulher
http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=140
- ✓ Brasil Sorridente
http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=406
- ✓ Farmácia Popular
http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1095



PAUSA PARA REFLEXÃO...

Agora que você viu algumas questões fundamentais do direito à vida, reflita sobre a realidade das pessoas moradoras de rua, dos sem-teto, dos sem-terra, dos moradores de favelas, daquelas pessoas que nunca tiveram acesso a uma assistência médica digna. O que pode ser feito para garantir o acesso dos direitos fundamentais a essas pessoas?

³ BARBOSA, Ana Maria Lima. Themis – Assessoria Jurídica Estudos de Gênero. In: *Direitos Humanos no Cotidiano: manual*. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



2.1. Direito à saúde na Constituição

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.
Constituição Federal de 1988, artigo 196.

Para realizar o direito à vida, é fundamental ter preservado o direito à saúde. A Constituição Federal identifica a saúde como um dos direitos sociais fundamentais, e que deve ser garantida pelo Estado. Nesta relação, é correto afirmar que o Estado tem o dever de efetivar esse e outros direitos – ou seja, quando os governos constroem postos de saúde, hospitais etc., eles estão apenas cumprindo suas obrigações, é o mínimo que devem fazer. Quando isso não ocorre, o cidadão não apenas pode como deve se manifestar para exigir seus direitos.

Portanto, devemos conhecer quais são os nossos direitos e exigir que eles sejam garantidos. É preciso compreender quais direitos estão sendo violados, para que possamos solucionar os conflitos que enfrentamos.

Não devemos ler o artigo da constituição como uma promessa e sim como uma certeza de que o direito tem que ser atendido. Isso porque a Constituição Federal, que também é conhecida como “Carta Magna”, é a mãe de todas as leis e o mais importante ordenamento jurídico da nação, ou seja, é uma lei que todas as outras leis têm de cumprir.

Vale ressaltar que o direito fundamental à Saúde só ganhou peso na lei brasileira depois da Constituição Federal de 1988. Os mais velhos devem se lembrar de que, antigamente, os hospitais públicos só atendiam às pessoas que tivessem carteira de trabalho assinada, junto com suas famílias.

A Lei 8.080/90 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm - discorre sobre a promoção, proteção e recuperação em relação à saúde e cria o SUS, onde fica muito explícita a responsabilidade do Estado em garantir a saúde do povo. O objetivo do SUS é, principalmente, atuar de forma preventiva, através dos agentes de saúde, fazendo um diagnóstico das famílias para evitar problemas futuros e encaminhando-as para os serviços de saúde quando for necessário.

O SUS é fruto da luta do chamado Movimento Sanitário, organizado por médicos e lideranças populares preocupados com a saúde pública, e que organiza as Conferências Nacionais de Saúde desde 1941. Em 1986, a 8ª Conferência Nacional de Saúde lançou as bases para compor o capítulo de saúde da Constituição, a criação do SUS e a constituição do Conselho Nacional de Saúde (CNS) como órgão deliberativo



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



da política brasileira de saúde, ou seja, é um órgão com poder de decisão. O CNS, hoje, é um órgão “tripartite”, ou seja, composto por três partes: trabalhadores da saúde (médicos, enfermeiros etc.), gestores (administradores de hospitais, secretários de saúde etc.) e os chamados usuários, representantes da população em geral que utiliza o SUS. Essa composição serve para democratizar as decisões do órgão que, mesmo com os conhecidos problemas da Saúde no Brasil, é um bom exemplo de participação popular.



Saiba mais...

“Mais pré-natal, menos mortalidade infantil”

Por César Munhoz

Comentários de Alexandre Loureiro.

http://www.educacional.com.br/noticiacomentada/prenatal_061228.asp

2.2. Conflitos relacionados ao direito à saúde

A saúde pública brasileira é conhecida pelas filas enormes, falta de remédios e profissionais. Por causa disso, quase todo mundo que pode pagar (ou seja, classe média e alta), compra um plano de saúde e procura por médicos e hospitais particulares. Ainda assim, o conceito “do que é saúde” leva a muitas mudanças e conflitos.

Outro conflito com relação o direito a saúde se dá na relação entre o Estado e as comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos). Em muitos casos, as comunidades tradicionais preferem prevenir doenças e curá-las usando a medicina tradicional, que o Estado não respeita sempre. Por exemplo, muitas mulheres indígenas gostariam de continuar a tradição de enterrar a placenta de seus filhos. Alguns hospitais respeitam o costume e permitem que a mãe leve a placenta, mas nem todos. Por conta desses conflitos, a sociedade e os movimentos devem reivindicar novas leis e também a qualificação de médicos para atender essa realidade e respeitar o uso da medicina tradicional de cada povo.



PAUSA PARA REFLEXÃO...

Existem serviços de saúde oferecidos na sua comunidade? Você já foi atendido por um “médico da família” ou por um “agente comunitário da saúde”? Você conhece os seus direitos relacionados à saúde? Conhece os “programas de saúde” dos governos federal, estadual e municipal?

Sugestão: pesquise e converse com a sua família e com as pessoas da sua comunidade a esse respeito.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



3. Direito à Alimentação

O direito à alimentação é o direito de **ter acesso**, direta ou indiretamente, a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer as necessidades humanas.

Fica claro que o direito humano à alimentação é também fundamental, pois sem a alimentação fica impossível a realização de outros direitos, em especial o direito à vida.

O direito à alimentação nos remete ao conceito de **segurança alimentar e nutricional**; consiste na efetivação do direito humano a uma alimentação adequada, que se realiza quando todas as pessoas, sozinhas ou em conjunto com outras, têm dinheiro suficiente e a possibilidade de comprar alimentos saudáveis e nutritivos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer suas necessidades, de acordo com a sua própria cultura.

Segurança alimentar e nutricional:

Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso ao atendimento de outras necessidades essenciais. A base da segurança alimentar e nutricional são as práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O **Direito Humano à Alimentação Adequada** realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, sem interrupção, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção.

COMPONENTES DO CONCEITO DE "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

1. Direito individual, dever coletivo: A segurança alimentar é uma questão de cidadania, um direito de todo ser humano, fundamental para o direito à vida. Mas a responsabilidade de alcançarmos o exercício pleno deste direito é de todos: do poder público, mediante políticas públicas adequadas, das instituições da sociedade civil e também de cada pessoa. Portanto, é também um dever.

2. Uma questão de acesso: Acesso físico, social e econômico. Estas são a chave e a porta de entrada na segurança alimentar e nutricional. Todas as pessoas devem possuir renda suficiente para ter uma alimentação saudável e nutritiva, mas



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



atenção: o direito à alimentação, sozinho, não basta para garantir a dignidade da pessoa; é importante que, juntamente a esse direito, a pessoa consiga dar conta de suas outras necessidades básicas, como educação, saúde, moradia, transporte, lazer, entre outros, inclusive, para garantir que a pessoa possa continuar mantendo a qualidade alimentar conquistada. Aqui também está incluída a questão da distribuição da comida, pois sabemos que o mundo, hoje, produz alimento o suficiente para toda a população. Atualmente, a circulação e a distribuição dos alimentos hoje formam um grande mercado, mas a primazia do mercado não é combater a fome, e sim obter lucros. Portanto, temos que pensar em formas de fazer esses alimentos chegarem à mesa de todas as pessoas que realmente necessitam, especialmente àqueles que não têm condição de comprar ou não têm terra para plantar.

3. Alimentação Adequada: Isso é muito mais do que um mínimo de calorias e proteínas. Trata-se de quantidade, qualidade e variedade de alimentos saudáveis e nutritivos, que mantenham a cada pessoa, seja criança, adulta ou na terceira idade, em plenas condições físicas, intelectuais, psicológicas etc.

4. De acordo com a própria cultura: O direito inclui o respeito com as próprias tradições culturais alimentares. Não devemos permitir que um povo, indústria ou comércio obrigue as outras pessoas a seguir uma outra forma de se alimentar.

5. Educação Alimentar e Nutricional: A educação é outro direito humano. Ele se encontra com o direito à alimentação quando as pessoas aprendem o que é uma comida saudável, e como prepará-la e como separá-la da comida ruim.

6. Direito à água: O direito não é apenas para alimentos sólidos, mas também para água para beber. A água potável é considerada como alimento fundamental. Isso significa que a água deve ser tratada e encanada; faz parte do saneamento básico – que, por sua vez, faz parte do direito à saúde e do direito à moradia.

7. Sustentabilidade: Sustentável quer dizer que a segurança alimentar e nutricional, incluindo tudo o que acabamos de mencionar, deve ser possível o tempo todo, e não apenas uma vez por ano, ou uma vez por semana. Não apenas para nós, mas também para as futuras gerações. Embora a alimentação adequada seja um direito de todos, um dos maiores problemas em relação ao seu cumprimento é a pobreza em que vivem muitas pessoas no nosso país, tornando-se um desafio não só para o Estado, mas, para a sociedade civil.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



3.1. Direito à alimentação na Constituição

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi fundamental para mostrar a importância do direito à alimentação (art. 25).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) — http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Sist_glob_trat/texto/texto_2.html —, que foi assinado pelo Brasil em 1992, também reconheceu o direito à alimentação como fator determinante para que todas as pessoas possam desfrutar de um nível de vida adequado.

O Pacto Internacional dos direitos Econômicos, Sociais e Culturais é a principal norma sobre o Direito à Alimentação. Neste documento, a regra é que a fome deve ser eliminada e a população mundial deve ter acesso à alimentação.

Na Constituição Federal do Brasil, o direito à alimentação está contido em vários artigos, mas não como direito fundamental, pois não faz parte do artigo 6º da Constituição. Mas já existem propostas de se fazer uma Emenda Constitucional incluindo a alimentação como direito fundamental.

Em 1993, a Comissão de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) realizou uma reunião com 52 países e, apesar do voto contrário dos Estados Unidos, reconheceu o direito à alimentação como direito humano.

O Brasil assinou quase todos os tratados internacionais sobre Direitos Humanos, e tem uma das mais avançadas e elogiadas Constituições do mundo. Mesmo assim, ainda falta muito para fazer valer o exercício pleno do direito à alimentação – e outros direitos. A população precisa conhecer os seus direitos, pois só através da conscientização é que poderemos garantir, de fato, uma alimentação adequada.

3.2. Conflitos relacionados ao direito à alimentação

A Fome e a desnutrição são os problemas mais sérios que surgem devido à falta do direito à alimentação e da segurança alimentar. Os programas Fome Zero e Bolsa-Família, do Governo Federal, surgiram como forma de combater esses problemas. O Fome Zero herdou ideias que são discutidas há décadas no Brasil, desde que Josué de Castro discutiu a fome e miséria no sertão do Nordeste brasileiro, encarnada nos catadores de caranguejo dos mangues ao redor do Recife



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



(Pernambuco), nos anos 1930, e Betinho organizou o Ação da Cidadania Contra a Miséria, a Fome e pela Vida, no começo dos anos 1990.

O combate à fome sempre se dividiu entre a doação de comida e aqueles que seguem o ditado de que “não basta dar o peixe, é preciso ensinar a pescar”. Ambos são importantes, já que existem pessoas que podem morrer de fome agora, e não podem esperar. Mas estas pessoas também precisam se sustentar por conta própria, sem depender para sempre de doações e filantropia. Não devemos desprezar o valor de doações e da solidariedade entre as pessoas, mas, para combater a fome e a miséria, é preciso criar condições para que as famílias tenham trabalho, renda, educação e lazer, entre outras coisas.

Também não devemos esquecer que a relação entre a produção de alimentos, a ação do homem e o meio-ambiente. Hoje existe um debate que parece colocar de um lado a produção de alimentos e, de outro, a produção de combustíveis a partir de plantas (biocombustível), que seriam menos prejudiciais ao meio-ambiente. É preciso buscar um equilíbrio entre estas posições e, para isso, precisamos dialogar muito para encontrar alternativas.

3.3. Desnutrição & povos indígenas

Oportunamente, diremos mais dos povos indígenas, mas é importante destacar que, dentro do direito à alimentação, há problemas específicos no Brasil.

O grande pomo de discórdia, afastados todos os falsos pretextos, é o tema da exploração dos recursos minerais e dos recursos hídricos em áreas indígenas. Dadas as atuais condições econômicas, o aproveitamento dos recursos hídricos encontra-se atualmente num limbo, mas a questão mineral está mais viva do que nunca e provavelmente na origem das investidas contra os direitos dos índios.⁴

A falta de políticas públicas sérias para a população indígena é uma das razões que pioram a subnutrição que existe entre estes povos. Em 2005, 40 crianças indígenas morreram de desnutrição. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) alerta que a solução do problema passa pela questão fundiária, ou seja, pelo acesso à terra. O Mato Grosso do Sul, estado que possui um dos piores índices de desnutrição entre os indígenas, é um exemplo disso. A região possui 40 mil hectares para 40 mil índios. A quantidade, segundo o CIMI, não é suficiente para produção de alimentos para os indígenas de forma sustentável. O resultado é a subnutrição.

⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da. *O futuro da questão indígena*. São Paulo, Conferência IEA-USP, 28.09.1993.



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



Causas da subnutrição de crianças indígenas

A subnutrição, desnutrição e a mortalidade das crianças indígenas estão relacionadas à questão da terra e ao desrespeito às culturas indígenas. Os problemas de saúde na população indígena resultam da diminuição e degradação dos seus territórios, dos conflitos com garimpeiros e mudanças no estilo de vida.

Os indígenas vivem de coleta, caça e agricultura tradicional, que são muito diferentes das práticas usadas pela população brasileira em geral. Por isso, os povos indígenas precisam de áreas grandes para viver, áreas que tenham capacidade suficiente para garantir a sobrevivência de forma sustentável, ou seja, no longo prazo. Muitas dessas áreas são invadidas por fazendeiros e colonos em busca de terras baratas para plantar. Outro problema é que, muitas vezes, estas áreas possuem recursos naturais desejadas, como ouro e pedras preciosas.

Os povos indígenas vêm crescendo a cada ano e a produção interna de alimento é muito pequena. Isso provoca vários outros problemas, inclusive desorganização das comunidades tradicionais, dependência de cestas básicas e doações e a perda das culturas indígenas.

Referências bibliográficas

- BARBOSA, Ana Maria Lima. Themis – Assessoria Jurídica Estudos de Gênero. In: *Direitos Humanos no Cotidiano: manual*. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *O futuro da questão indígena*. São Paulo, Conferência IEA-USP, 28.09.1993.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2ª edição reformulada. São Paulo: Moderna, 2004. (Coleção polêmica)
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.
- DIREITO HUMANO à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da criança e do adolescente. Disponível em: <http://www.bvsde.ops-oms.org/texcom/nutricion/tonin.pdf>.
- UNICEF. *Situação Mundial da Infância 2008*. Relatório Unicef, 23/01/2008, Ano 5, n. 1119. Disponível em: <http://www.redandi.org/verPublicacao.php5?L=PT&idpais=5&id=5867>.